

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

Memorando nº 1111/2017/DIM/DPPR

Curitiba, 06 de junho de 2017.

Para: Coordenação - Departamento de Infraestrutura e Materiais

Assunto: Solicitação de aquisição de itens - Ferramentas.

Ilustríssima Coordenadora,

Cumprimentando-o, solicito autorização para a aquisição dos itens abaixo relacionados :

Descrição do Produto	Qtde (Un.)
Jogo de Ferramentas c/ Maleta contendo : Kit composto por caixa de ferramentas, MATERIAL: Caixa de ferramentas sanfonada em aço SAE 1006, com tratamento antiferrugem, Deve possuir três níveis de abertura, formando, desta forma, 7 compartimentos, Deve possuir duas alças de transporte, Quando fechada, deve ter comprimento mínimo: 45cm, largura mínima: 18cm, altura: 18 cm, Kit com 8 peças de chaves de boca em cromo-vanádio de 6mm até 22mm, Kit com 8 peças de chaves estrela em cromo-vanádio de 6mm até 22mm, Kit com 9 a 11 chaves Allen em cromo-vanádio de 1,5mm a 10mm, 3 Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3" - 3/16 x 3" - 3/16 x 4" , 2 Chave Philips em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3" - 3/16 x 3", 1 chave inglesa de 10" com abertura de 31mm, 1 alicate de corte de no mínimo 6", 1 alicate de bico de no mínimo 6", 1 alicate universal de no mínimo 6", 3 chaves de vela em diâmetros entre 8mm e 15mm, 3 talhadeiras, 3 limas redondas nos tamanhos 8", 10" e 12", 1 martelo pena com cabo de madeira e peso de 400 a 600g, 1 chave teste de voltagem, UNID. DE MEDIDA: Unitário	02
Jogo de Ferramentas p/ Informática contendo : 1 Chave de Fenda 3/16' 1 Chave Phillips #1 1 Chave de Fenda 1/8' 1 Chave Phillips #0	01

EM BRANCO



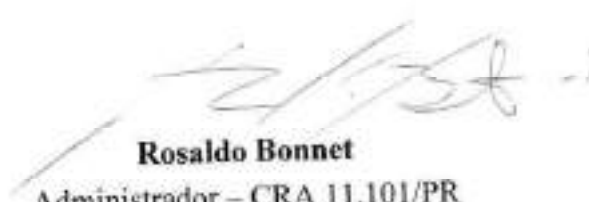
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

1 Tubo para Acessórios e componentes 1 Alicate de Bico Longo 5' 1 Chave de Torque T15 1 Pinça 1 Extrator de componentes c/ 3 garras 1 Chave de Fenda Soquete 1/4' 1 Chave de Fenda Soquete 3/16' 1 Chave Teste 1 Estojo	
Jogo de Ferramentas p/ Informática (Redes) contendo : 01 Localizador de Cabos Zumbidor 01 Punch Down de Telefonia 01 Badisco 01 Enroladeira / Desenroladeira p/ Telefonia 01 Alicate de Crimpar com Catraca 01 Decapador de Rede 01 Punch Down de Rede 01 Testador de Cabos com Led	01

Informo que a seleção dos itens e o quantitativo a ser solicitado levaram em consideração demandas setoriais e a disponibilidade em estoque no almoxarifado e nos respectivos setores. Também saliento que, as ferramentas de uso da informática se fazem necessárias considerando a abertura de vagas de técnicos em informática pelo II concurso de servidores da DPPR.

Aproveitando o ensejo, renovo os meus votos da mais elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir.

Atenciosamente,


Rosaldo Bonnet
Administrador – CRA 11.101/PR
Gestão de Patrimônio

EMERGENCY

EM PRANCO

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ***Departamento de Infraestrutura e Materiais*

Memorando nº 1267/2017/DIM/DPPR

Curitiba, 29 de junho de 2017.

PROTOCOLO 14.656.576-0**Assunto: aquisição de materiais – KIT/MALETAS DE FERRAMENTAS**

À Coordenação-Geral de Administração

Prezado Senhor Coordenador-Geral:

Considerando todo o contido no memorando nº 1111/2017/DIM/DPPR, oriundo da Gestão de Patrimônio do Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, às fls. 03 e 04 do protocolo em epígrafe;

Em consonância com o disposto no Memorando nº 256/2017/CGA/DPPR, vimos solicitar os préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de **autorizar/viabilizar** o processo de aquisição de maletas de ferramentas, conforme especificações e quantidades descritas no termo de Especificação Técnica, que segue em anexo.

Atenciosamente,

SHELLEY ROLIM CERCAL**Coordenação de Infraestrutura e Materiais**

EMERSON

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

PROTOCOLO: 14.656.576-0

TERMO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DO OBJETO

Aquisição de kits/maletas de ferramentas para a Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

O Departamento de Infraestrutura e Materiais da Instituição, contempla, dentre outras, as Gestões de Patrimônio e Tecnologia da Informação, sendo que recentemente foram aprovados em concurso, 03 novos servidores (analista de sistemas, técnico de rede, técnico de informática), os quais que devem ingressar em breve, no Departamento.

A Defensoria Pública do Estado do Paraná possui contrato terceirizado de prestação de serviços de limpeza e manutenção, que engloba 03 postos de trabalho de auxiliar de serviços gerais. Todavia, o referido contrato não inclui o fornecimento de ferramentas de trabalho.

A aquisição de ferramentas objetiva equipar as equipes de tecnologia da informação e serviços gerais, promovendo maior eficiência e agilidade nos trabalhos prestados de: manutenção de equipamentos eletrônicos e rede lógica; pequenas obras/reparos de manutenção predial; pequenos reparos em mobiliário.

A aquisição das ferramentas através de kits/maletas prontas, visa o melhor custo benefício para a Administração da Instituição, na medida em que oferece as ferramentas já armazenadas em caixa/maleta específica e apropriada, sem custo adicional no valor dos materiais.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Descrição do Produto	QUANTITATIVO
Jogo/Kit/Maletas de ferramentas contendo: Kit composto por caixa de ferramentas, MATERIAL: Caixa de ferramentas sanfonada em aço SAE 1006, com tratamento antiferrugem, Deve possuir três níveis de abertura, formando, desta forma, 7 compartimentos, Deve possuir duas alças de transporte, Quando fechada, deve ter comprimento mínimo: 45cm, largura mínima: 18cm, altura: 18 cm, Kit com 8 peças de chaves de boca em cromo-vanádio de 6mm até 22mm, Kit com 8 peças de chaves estrela em cromo-vanádio de 6mm até 22mm, Kit com 9 a 11 chaves Allen em cromo-vanádio de 1,5mm a 10mm, 3 Chave de fenda em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3" - 3/16 x 3" - 3/16 x 4", 2 Chave Philips em cromo-vanádio e cabo emborrachado de 1/8 x 3" - 3/16 x 3", 1 chave inglesa de 10" com abertura de 31mm, 1 alicate de corte de no mínimo 6", 1 alicate de bico de no mínimo 6", 1 alicate universal de no mínimo 6", 3 chaves de vela em	02 unidades

EM BRANCO

diâmetros entre 8mm e 15mm, 3 talhadeiras, 3 limas redondas nos tamanhos 8", 10" e 12", 1 martelo pena com cabo de madeira e peso de 400 a 600g, 1 chave teste de voltagem, UNID. DE MEDIDA: Unitário	
Jogo de Ferramentas p/ Informática contendo : 1 Chave de Fenda 3/16" 1 Chave Phillips #1 1 Chave de Fenda 1/8" 1 Chave Phillips #0 1 Tubo para Acessórios e componentes 1 Alicates de Bico Longo 5" 1 Chave de Torque T15 1 Pinça 1 Extrator de componentes c/ 3 garras 1 Chave de Fenda Soquete 1/4" 1 Chave de Fenda Soquete 3/16" 1 Chave Teste 1 Estojo	01
Jogo de Ferramentas p/ Informática (rede) contendo : 01 Localizador de Cabos Zumbidor 01 Punch Down de Telefonia 01 Badisco 01 Enroladeira / Desenroladeira p/ Telefonia 01 Alicates de Crimpar com Catraca 01 Decapador de Rede 01 Punch Down de Rede 01 Testador de Cabos com Led	01

DO QUANTITATIVO

*Para a determinação do quantitativo dos materiais foram consideradas as informações prestadas pela Gestão de Patrimônio do Departamento de Infraestrutura e Materiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme descrito no Memorando 1111/2017/DIM/DPPR.

DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues em até **15 dias** após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, no endereço da Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sito à Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba/PR.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Os produtos deverão ter garantia de **90 dias**, contados da data de entrega.
2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios.

RECEIVED

3. Os produtos devem estar em conformidade com as normas da ABNT e deve ser certificados pelo INMETRO
4. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas, **salvo se de melhor qualidade.**

Em 29 de junho de 2017.



SHELLEY ROLIM CERCAL
Coordenação de Infraestrutura e Materiais

À pessoa Física - genl.

- ① Para apuração e eventual autorização a continuidade no processo de aquisição em tela.

CBG, 30/06/2017.


Luciana Tramuja Azevedo Bueno
Defensora Pública

Atenciosamente a continuidade do processo.

CBG, 12/07/17

Luciana Tramuja Azevedo Bueno

Luciana Tramuja Azevedo Bueno
Defensora Pública

À: NDT.

- ① Para cópia.

CBG, 17/01/17.


Luciana Tramuja Azevedo Bueno
Defensora Pública

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 108/2021/CDP

Protocolo: 14.656.576-0

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução Orçamentária da Despesa.

Referência	fl. 1065	
OBJETO:	Licitação para a aquisição de ferramentas manuais.	
VALOR 2021 :	R\$	1.594,03
DOTAÇÃO:	0701.03.061.43.6008 / 01 / 3.3	Atuação da Defensoria Pública / Recursos Próprios do Tesouro / Outras Despesas Correntes
Fonte:	100	Ordinário Não Vinculado
Detalhamento:	3.3.90.30.42	Ferramentas
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2021 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira a partir do efetivo repasse duodecimal da disponibilidade orçamentária, nos termos legais.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório**, a se realizar em **2021**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultante do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2021.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Documento: **108_IO_14.656.5760.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/03/2021 13:39.

Inserido ao protocolo **14.656.576-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/03/2021 13:38.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
36c792046d5bd0dac26f60c8bda2e25d.

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

UF: Estado: Município:

Personal Form: Consulta:

Registros 1 - 1

Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	Nat. Despesa/Recorra	Descr	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
08/03/21	7	21000142	0701 33903042	Ferramentas	*14.656.576-q*		30	416.041,10	1.594,03	414.447,07

Licitação para a aquisição de ferramentas manuais (LOTE 02), P.: 14.656.576-q.

Documento: **108_IO_14.656.5760_anexo.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 08/03/2021 13:04.

Inserido ao protocolo **14.656.576-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/03/2021 13:00.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
af5f98ba3de793aabb61636cef9d96f4.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Protocolo n.º 14.656.576-0

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 108/2021/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional e com o Plano de Contingência.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se ao DCA.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Documento: **108_CDP_14.656.5760.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 08/03/2021 14:14.

Inserido ao protocolo **14.656.576-0** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 08/03/2021 13:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
5e01f5fdf9a8ed1c33ffe1645dc45071.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº. 14.656.576-0 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº 20.446/20, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.431/20.

Curitiba, data da assinatura digital.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

3) Pesquisa de preço

Empresa		Paresteck			Oferta Elétrica			Americanas.com			Raisa Produtos Eletrônicos		
CNPJ		07.587.049/0001-31			20.526.132/0001-69			00.776.574/0006-60			94.553.617/0001-88		
e-mail		paresteck@paresteck.com.br			vendas@ofertaelétrica.com.br			raisa@raisa.com.br					
contato		(41) 3021-1130			(11) 5893-2873			4003-4848			(51) 3025 8400		
Item	Quantidade	Valor Unit.	Frete	Valor Total	Valor Unit.	Frete	Valor Total	Valor Unit.	Frete	Valor Total	Valor Unit.	Frete	Valor Total
01	Pinça anatômica de aço inox de	R\$ 32,50	R\$ 35,20	R\$ 67,70	R\$ 54,83	R\$ 17,86	R\$ 72,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 37,46	R\$ 24,80	R\$ 62,26
02	Chave de fenda isolada 1/4 x 5	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
03	Chave de fenda 3/16 x 4 polegadas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
04	Estojo para guardar ferramentas	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55,89	R\$ 27,32	R\$ 83,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -
05	Soprador de ar e aspirador de pó	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 199,90	R\$ -	R\$ 199,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -
06	Localizador de Cabos Zumbidor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 218,55	R\$ -	R\$ 218,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
07	Punch Down de Telefonia	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41,84	R\$ 18,86	R\$ 60,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
08	Badisco eletrônico com as seguintes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75,65	R\$ 23,32	R\$ 98,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -
09	Enroladeira / Desenroladeira p/	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,68	R\$ 18,61	R\$ 32,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -
10	Alicate de Crimpar com Catraca	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39,32	R\$ 18,84	R\$ 58,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -
11	Decapador e cortador giratório de	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16,70	R\$ 18,63	R\$ 35,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -
12	Punch Down de Rede	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41,84	R\$ 18,86	R\$ 60,70	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	Testador de Cabos com Led.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41,80	R\$ 24,80	R\$ 66,60
14	Maleta de ferramentas com	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
15	Multímetro Digital – display	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 141,67	R\$ -	R\$ 141,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Valor Unitário Médio	Desvio Padrão Amostral	Coefficiente de Variação
R\$ 67,55	5,22	7,73%
R\$ 32,59	2,47	7,58%
R\$ 24,44	5,44	22,26%
R\$ 80,86	2,04	2,52%
R\$ 197,52	6,75	3,42%
R\$ 244,29	23,6	9,66%
R\$ 64,26	3,78	5,88%
R\$ 97,82	2	2,04%
R\$ 32,91	1,07	3,25%
R\$ 60,75	2,42	3,98%
R\$ 35,66	6,31	17,69%
R\$ 64,26	3,78	5,88%
R\$ 69,06	4,39	6,36%
R\$ 395,58	16,97	4,29%
R\$ 126,48	15,58	12,32%

Valor Total Médio
R\$ 1.594,03



Planilha de Cotação - 14.656.576-0 LOTE 02														
Copafer			Dutra Máquinas			Submarino			Ferramentas Kennedy			Cofermeta		
55.728.224/0001-06			50.970.342/0001-02			00.776.574/0006-60			00.915.086/0001-82			17.281.973/0013-82		
vendas@copafer.com.br			-			-			-			-		
(11)4996-6000			(11)2795-8800			0800 071 5353			(41) 33141853			(31) 3290-2000		
Valor Unit.	Frete	Valor Total	Valor Unit.	Frete	Valor Total	Valor Unit.	Frete	Valor Total	Valor Unit.	Frete	Valor Total	Valor Unit.	Frete	Valor Total
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 14,05	R\$ 19,97	R\$ 34,02	R\$ 12,00	R\$ 17,73	R\$ 29,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,60	R\$ 20,41	R\$ 34,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 11,63	R\$ 19,67	R\$ 31,30	R\$ 7,98	R\$ 17,73	R\$ 25,71	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6,95	R\$ 15,27	R\$ 22,22
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 62,17	R\$ 17,40	R\$ 79,57
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 189,90	R\$ -	R\$ 189,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 264,90	R\$ -	R\$ 264,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 44,99	R\$ 18,86	R\$ 63,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 75,65	R\$ 23,32	R\$ 98,97	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,68	R\$ 18,61	R\$ 32,29	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 18,79	R\$ 15,35	R\$ 34,14
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42,29	R\$ 18,84	R\$ 61,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 20,61	R\$ 8,92	R\$ 29,53	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 44,99	R\$ 18,86	R\$ 63,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 53,32	R\$ 20,81	R\$ 74,13	R\$ 50,49	R\$ 15,97	R\$ 66,46
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 385,90	R\$ 21,72	R\$ 378,62	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 368,60	R\$ 26,95	R\$ 395,55
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 110,84	R\$ 16,38	R\$ 127,22
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 99,04

Objeto do Mecanismo		Madeira Madeira		Shoptime			
302.348/0001-15		10.490.181/0001-35		00.776.574/0006-60			
-		-		-			
(11) 3508-9979		-		4003-1020			
Frete	Valor Total	Valor Unit.	Frete	Valor Total	Valor Unit.	Frete	Valor Total
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 10,62	R\$ 18,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 14,90	R\$ 79,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 179,90	R\$ 22,85	R\$ 202,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 224,23	R\$ 25,19	R\$ 249,42	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 49,99	R\$ 18,23	R\$ 68,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70,19	R\$ 25,32	R\$ 95,51
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 11,05	R\$ 62,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 14,23	R\$ 42,13	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ 49,99	R\$ 18,23	R\$ 68,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
R\$ 11,50	R\$ 110,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

4) Termo de referência

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de ferramentas de informática para a Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

Lote 01 – Ferramentas de Informática			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Máximo
01	Pinça anatômica de aço inox de ponta reta, comprimento mínimo de 15 cm	01	R\$ 67,55
02	Chave de fenda isolada 1/4 x 5 polegadas com ponta magnetizada, Haste em Cromo Vanádio temperada e cabo emborrachado. Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	01	R\$ 32,59
03	Chave de fenda 3/16 x 4 polegadas com ponta magnetizada, Haste em Cromo Vanádio temperada e cabo emborrachado. Produto em conformidade com a NBR9699 e NR10	01	R\$ 24,44
04	Estojo para guardar ferramentas	01	R\$ 80,86
05	Soprador de ar e aspirador de pó para computador. Deve acompanhar bico alongador de borracha e bolsa para coleta de pó. Voltagem 110V	01	R\$ 197,52
06	Localizador de Cabos Zumbidor	01	R\$ 244,29
07	Punch Down de Telefonia	01	R\$ 64,26
08	Badisco eletrônico com as seguintes características: Sinalização MF/DC; Rediscagem do último número discado; Recebe chamada através de campainha eletrônica; Resistência de enlace > 2 kOhms; Indicador de polaridade automático; Resiste a queda de até 5m sobre concreto; Possui gancho mosquetão para cinto com mola de segurança; Circuito de proteção acústica; Proteção 600Vp com 10ms/700ms; Proteção contra sobre tensão proveniente de "carriers" analógicos ou digitais; Possui cabo encapado em nylon trançado para conexão à linha, terminado em garra jacaré e conectar para terminal wire-wrap, podendo opcionalmente ser fornecido com outras conexões especiais; Maleta para transporte e proteção (opcional); Confeccionado em ABS preto com design ergonômico; Teclado com 16 teclas	01	R\$ 97,82
09	Enroladeira / Desenroladeira p/ Telefonia	01	R\$ 32,91
10	Alicate de Crimpar com Catraca	01	R\$ 60,75
11	Decapador e cortador giratório de cabos coaxiais e UTP / FTP (blindado) — Bitolas 22,24 e 26 AWG / Coaxiais RG 06/58/59	01	R\$ 35,66

12	Punch Down de Rede	01	R\$ 64,26
13	Testador de Cabos com Led	01	R\$ 69,06
14	Maleta de ferramentas com estrutura rígida, revestida externamente com plástico rígido, cantos plásticos e laterais reforçadas com cantoneira de alumínio. Revestida internamente com material sintético macio (EVA) com fivelas, travas e dobradiças em aço cromado. Deve acompanhar no mínimo 5 divisores internos removíveis e ajustáveis. Porta ferramentas removível com no mínimo 17 divisões. Dimensões aproximadas: 45x33x15 (C x L x A)	01	R\$ 395,58
15	Multímetro Digital - display aproximado 3 ^{1/2} dígitos (2000 contagens), indicação de polaridade automática, negativa indicada - Indicação de sobrefaixa: 1 é mostrado, mudança de faixa: manual, Alimentação: uma bateria 9v, conformidade: IEC1010 - Sobretensão CATII 600v e dupla isolamento, manual de instruções, Medição de Corrente DC, Resistência, Teste de Transistor, Teste de Diodo e teste de continuidade, acompanha manual de instruções, pontas de prova par, bateria instalada e hoster	01	R\$ 126,48
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE			R\$ 1.594,03

3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **15 dias** (prorrogáveis por igual prazo, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela fornecedora e apresentada devida justificativa).

3.2. A entrega deverá ser realizada no endereço da Sede Administrativa da Instituição, localizado na Rua Mateus Leme, 1908, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR; ou em outro endereço da Defensoria, localizado na região de Curitiba, especificado na Ordem de Fornecimento.

3.3. A entrega deve ocorrer em dia útil (previamente acordado com o responsável pelo recebimento que constará da ordem de fornecimento), em horário entre as 10h00 e as 16h00.

4. DO RECEBIMENTO

4.1. Os produtos deverão ter garantia mínima em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.

4.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.

4.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens adequadas.

4.4. Os produtos devem estar em conformidade com as normas da ABNT e devem ser certificados pelo INMETRO.

4.5. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.



4.6. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 5 dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.

4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.8. A fornecedora deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela fornecedora, de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

4.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à entrega de todos os bens indicados na ordem de fornecimento, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

4.11.1. Caso a entrega dos bens seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento do fornecimento, desde que observadas as demais condições.

4.12. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015².

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) estará(ão) condicionado(s) à manutenção da regularidade fiscal da fornecedora, comprovada mediante apresentação das seguintes certidões válidas: Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa das receitas municipal, estadual e federal, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.2. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da fornecedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis (conforme §3 do art. 5º da Lei 8.666/93), contados também do recebimento definitivo.

² http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf



6.3. Para a liberação do pagamento, o servidor responsável encaminhará a Nota Fiscal à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

6.3.1. Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a fornecedora o apresente.

6.3.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.7. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

7.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

5) Parecer Jurídico

PARECER JURÍDICO Nº 333/2019
Protocolo 14.656.576-0

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. DISPENSA. POSSIBILIDADE. CONSÓRCIOS. RESTRIÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INVESTIMENTOS VOLUMOSOS PARA EXECUÇÃO. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. CLÁUSULA QUE PERMITE A CONVOCAÇÃO DE OUTRO ADJUDICATÁRIO. VIOLAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N.º 2.734/15. FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. NECESSIDADE DE ASSINATURA DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO. AGLUTINAÇÃO EM LOTE ÚNICO. TCU. JUSTIFICADO. AUSÊNCIA DE PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO.

Ao Departamento de Contratos,

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para a contratação de aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais.

EM BRANCO

Constam do despacho de abertura do procedimento à fl.01/02 (*volume 1*) os fundamentos da necessidade de contratação, quais sejam: as demandas setoriais e a disponibilidade em estoque no almoxarifado e nos setores administrativos.

O Termo de Referência Preliminar às fls. 67-69 (*volume 1*) descreve como objetos da contratação a aquisição de kits/maletas e ferramentas para a Sede Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, cujas cotações estão registradas às fls. 24-198 (*volume 1*) e 201-401 e ss. (*volume 2*) e compiladas no Quadro de Cotações de fl. 406-421 (*volume 2*).

A Coordenadoria-Geral de Administração determinou a tramitação pelo rito ordinário (fl. 404 - *volume 2*), havendo manifestação da Gestão de Editais às fls. 426 (*volume 3*).

Após a juntada da minuta do edital, acompanhada dos anexos (fls. 428-442 - *volume 3*), os autos foram remetidos a esta Coordenadoria para parecer jurídico.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do valor global do lote, conforme item 2 do Anexo I do Edital.

Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de kits/maletas e ferramentas.

De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive

EM BRANCO

na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção.

Entre as hipóteses preferenciais, se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia, bem como visando atender a necessidade de diversos órgãos dentro da Defensoria – leia-se, cada sede. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

Outrossim, tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores no local de contratação, foi adotada a reserva de contratações de micro e pequena empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada à fl. 426 – volume 3.

Verifica-se da leitura do item 12 da minuta do edital que não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional. Trata-se como se sabe da comprovação de aptidão para executar o objeto da licitação, por meio da demonstração de experiências anteriores. Lembre-se, porém, que o TCE/PR decidiu recentemente ser possível a dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Confira-se:

EMENTA: Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. **1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica.** 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta

EM BRANCO

de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93.

3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3¹.

Naquela oportunidade, a Corte de Contas do Paraná observou expressamente que:

Como se vê, a capacidade técnica operacional não trata de requisito indispensável para a demonstração da qualificação técnica das licitantes e somente pode ser exigida quando for "compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", por força do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93. Nesse contexto, entende-se que a melhor inteligência do art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93 orienta-se no sentido de que a Administração tem o dever de analisar a compatibilidade dos requisitos de qualificação técnica operacional com o objeto a ser executado, exigindo-os apenas quando presente essa condição, sob pena de ofensa à competitividade. (...) Desta forma, caberá à Administração Pública, na fase interna do processo licitatório, avaliar as características do objeto a ser adquirido para determinar a extensão das exigências a serem impostas aos licitantes, inclusive a pertinência de se exigir a comprovação de capacidade técnico operacional².

No mesmo sentido, José Roberto Tiossi Junior observa que a dispensa de apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional pode militar a favor da maior competitividade, sem prejuízos ao Poder Público, especialmente nos casos de fornecimentos de bens de baixa complexidade. Nessa linha:

Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, em especial para fornecimento de bens, visto que existem objetos sem qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados, principalmente empresas recém constituídas³.

¹ ACÓRDÃO Nº 828/19 - Tribunal Pleno, TCE/PR.

² *Idem*. Aliás, o TCU tem entendimento no mesmo sentido, determinando que as decisões do administrador em relação aos requisitos de comprovação da capacidade técnica devem estar justificados no procedimento licitatório. Nesse sentido: "A Administração deve incluir no processo licitatório os motivos das exigências de comprovação de capacidade técnica, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, e demonstrar, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários e pertinentes ao objeto licitado. A pontuação técnica atribuída à apresentação de certificado específico deve ater-se apenas à sua validade, sem estabelecer pontuação para atividades específicas desempenhadas". Acórdão 1937/2003 – Plenário, TCU.

³ Disponível em <https://licitacoesmunicipais.com.br/possivel-dispensar-atestado-capacidade-tecnica-complexidade>, acesso em 20 de setembro de 2019.

EM BRANCO

No caso, verifica-se que a licitação se destina a aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais, sendo devidamente apresentada a fundamentação pelo Administrador Público para deixar de exigir o atestado e capacidade técnica, pois este considera que "...a satisfação da necessidade da Administração não demanda que a empresa eu irá fornecer os produtos detenha experiência na sua venda..." (fl. 426 – volume 3).

Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. **A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.**
 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.
 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.
 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.
 6. Recurso improvido.
- (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

EM BRANCO

De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no Despacho de fl. 426 – *volume 3*, no sentido de que os serviços não exigem investimentos volumosos para execução, bastando a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Em relação a divisão por lotes – fls. 426 (*volume 3*), como se sabe, a leitura sistemática da Lei Geral de Licitações indica que o administrador público, sempre que possível, deve viabilizar o parcelamento da execução.

É o que se extrai da leitura conjunta dos arts. 15, IV e 23, §1º, *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Como se nota das regras acima, o parcelamento é obrigatório desde que “técnica e economicamente viável”.

EM BRANCO

Por viabilidade técnica entende-se a possibilidade de divisão da execução do objeto sem prejuízo à integridade qualitativa⁴.

Por viabilidade econômica entende-se a ausência de risco de aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração, tratando-se o parcelamento como instrumento para aumento da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado⁵.

Veja-se, nesse sentido, o Enunciado 247 da Súmula do TCU:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Assim, havendo possibilidade, deve-se realizar a divisão do objeto em itens diversos, a fim de ampliar a competitividade, realizando-se tantas adjudicações quantos sejam os itens parcelados. A questão é bem esclarecida por Marçal Justen Filho:

“A licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória. Na licitação por itens, há um único ato convocatório, que estabelece as condições gerais para realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo.

⁴ Marçal Justen Filho exemplifica da seguinte maneira: “Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.)”. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 366.

⁵ Nas palavras de Jessé Torres: “(...) o parcelamento da execução é desejável sempre que assim o recomendem dois fatores cumulativos: o ‘melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado’ e a ‘ampliação da competitividade’. Ocorrentes ambos, haverá conveniência para o interesse público em que se parcele a execução do objeto, que resultará em vantagem para a Administração”. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 8ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 277.

EM BRANCO

O ato convocatório discrimina diferentes objetos, cada qual considerado como um 'item'. A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens.

Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item. Há diversos julgamentos, tanto na fase de execução quanto na de exame das propostas. Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quantos sejam os itens objeto de avaliação⁶.

O que se exige, portanto, do Administrador Público é que, na hipótese de não realizar o parcelamento da execução do objeto, *apresente as razões pelas quais considerou a adjudicação por item contrária ao interesse público*.

No presente caso, verifica-se que o Administrador Público apresentou justificação adequada, conforme a manifestação de fls. 425 (volume 2): *"Justifica-se a divisão acima porquanto a pesquisa de mercado tenha demonstrado que os estabelecimentos comerciais que vendem um dos grupos de objetos não vende o outro. Em contrapartida, se os lotes sofressem novas divisões, devido ao pequeno quantitativo de cada item, não seriam economicamente atrativos para os fornecedores."*

Em relação à formalização da contratação, observa-se que a cláusula 16.5 (fl. 62) permitiu a convocação de outro licitante no caso de o judiciário não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação ou quando injustificadamente recusar-se ao aceite.

Ocorre que o Decreto Estadual n.º 2.734/15 permite que haja mais de um adjudicatário, mas, para tanto, condiciona possibilidade de futura contratação à assinatura da ata de registro de preços, conforme explícito no art. 11, §2º: "A ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação dos licitantes e deverá ser assinada pelo(s) adjudicatário(s) do objeto da licitação".

Nessa linha, o §3º do mesmo dispositivo estabelece que

§3º. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

⁶ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, pp. 370-371.

EM BRANCO

I - o registro a que se refere o § 3.º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4.º deste artigo, no § 3.º do art. 16, nos incisos II, IV e V do art. 17, no inciso III do art. 18 e no art. 23, todos deste Decreto;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 3.º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 3.º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Dessa forma, verifica-se que o objetivo da assinatura da ata é justamente a formação de um cadastro de reserva, devendo a Administração Pública diligenciar para que outros fornecedores aceitem executar o objeto nas mesmas condições do licitante vencedor.

O ajuste completo do edital depende, porém, da modificação do item 15.14. Isso porque aquela regra prevê o *cancelamento da ata* em alguns casos nos quais seria possível a convocação de licitante inserido no cadastro de reserva ao qual acima se fez alusão. Assim, sugere-se a inclusão de previsão no sentido de que haverá o cancelamento da ata quando, *não sendo possível a substituição do fornecedor por outro licitante integrante do cadastro de reserva*, se verifique uma das situações previstas no aludido item do edital.

Assim, recomenda-se a adequação do presente edital de licitação ao Decreto Estadual n.º 2.734/15.

Quanto ao período de vigência, anota-se que não se verifica prazo expresso no edital ou nos anexos apresentados às. 428-441.

A vigência da ata de registro de preços é limitada a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme estabelecido pelo art. 11, §1º, do Decreto Estadual n.º 7.892, e art. 15, §3º, III, da Lei n.º 8.666/93 (omisso *in casu*), e não se confunde com prazo de validade da proposta apresentada na licitação, que é de 60 dias e antecede o registro em ata (art. 64, §3º, da Lei n.º 8.666/93) – fls. 441 (*volume 3*).

Contudo, *in casu*, não consta vigência da ata de registro de preços, conforme exige o Decreto Estadual n.º 2.734/15 assim dispõe:

EM BRANCO

Art. 10. Além das exigências previstas nos incisos I a V do § 4.º do art. 23 da Lei n. 15.608, de 2007, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, *no mínimo*, o seguinte:

[...]

§ 4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia, além das exigências já previstas, *deverá constar*:

[...]

II - as condições quanto aos locais, *prazos de execução e vigência*, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

[...]

Assim, retorne-se o presente procedimento para a contratação de aquisição de kits/maletas de ferramentas de informática e gerais, para que o Departamento de Gestão de Editais para que o Administrador Público se manifeste sobre a prazo de vigência da presente contratação pública.

Superada tais questões, quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

Outrossim, tratando-se de ata de registro de preços, a indicação orçamentária somente será procedida quando da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

EM BRANCO

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se a previsão da formação de cadastro de reserva na ata de registro de preços e a inclusão expressa do prazo de vigência da ARP.

No mais, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

É o parecer.

Curitiba, 08 de novembro de 2019.



RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 14.656.576-0

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela Gestão de Patrimônio do Departamento de Infraestrutura e Materiais através do memorando n.º 1267/2017/DIM/DPPR para aquisição de malas de ferramentas de informática e gerais para a sede central da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Edital de licitação definitivo n.º 012/2020 por Pregão Eletrônico foi apresentado acompanhado de anexos que constituem dele parte integrante à fls. 958/998.

Após publicação do extrato do edital, seguido de juntada dos documentos das partes licitantes e seus respectivos lotes (fls. 996/1032), fora informando através do termo de fls. 1033 que o lote 01 do Pregão Eletrônico n.º 012/2020 (kits/malas de ferramentas gerais) foi adjudicado à empresa DX Ferragens LTDA ME, tendo em vista que a proposta e os documentos de habilitação cumpriram as condições do edital. Todavia, o lote 02, referente a aquisição de ferramentas de informática, restou deserto, haja vista a ausência de propostas.

Assim, nos termos dos artigos 4º, inciso XXII da Lei Federal 10.520/2002 e 66, caput da Lei Estadual 15.608/2007, os procedimentos realizados referentes ao lote 01 foram homologados. (fls. 1035)

No que diz respeito ao lote 02 restar deserto, a fim de subsidiar sugestão para eventual dispensa de licitação sem a realização de novo certame, a

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Coordenadoria Geral de Administração encaminhou os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para avaliação sob análise dos prestadores de serviço contatados quando da pesquisa de mercado, no intuito de avaliar a predisposição desses em participar de procedimentos licitatórios. (fls. 1052)

O Departamento de Compras e Aquisições apontou como não produtivo ou necessário a pesquisa requerida frente a ausência de fornecedor à época que apresentasse cotação para todos os itens do lote, bem como apontou para a influência da moeda americana e das cadeias de suprimento afetadas pela COVID-19 como razão da dificuldade em encontrar fornecedores interessados em fornecer pelo preço da licitação. (fls. 1053/1054)

A Coordenadoria Geral de Administração, dessa forma, analisou o despacho apresentando, porém entendeu (fls. 1055/1056) que seria possível a permanência do preço de mercado similar à época do primeiro edital, uma vez que a retração econômica em virtude da pandemia do COVID-19 poderia ter prejudicado a vazão dos estoques já compostos, sendo ainda vantajoso para Administração, encaminhando os presentes para apreciação e eventual autorização acerca da republicação do Edital de Licitação, especificamente quanto ao Lote nº 02, que restou deserto.

Termo de referência (fls. 138/143); adicional novo volume (fls. 403); Informação nº 125/2019/CDP – disponibilidade orçamentária (fls. 846); Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 850); Parecer Jurídico nº 027/2020 (fls. 930/948); Decisão de autorização para início fase externa do procedimento (fls. 950/951); Termo de adjudicação à DX Ferragens LTDA ME (fls. 1033); Ata da sessão fls. 1040/1042)

É o relatório.

O artigo 4º da Lei 10.520/2002 dispõe sobre a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e assim dispõe acerca da publicidade dos editais de licitações:

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Art. 4º- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Observa-se, todavia, que a ausência de interessados para o lote 02, referente a aquisição de ferramentas de informática, resultou no fracasso do Pregão Eletrônico nº 012/2020. Assim, diante da situação em concreto, importante seu enquadramento perante o conceito de licitação deserta, ou seja, aquela na qual não houve o comparecimento de nenhum interessado, nem um único licitante.

Ocorre que a licitação deserta, ao contrário da fracassada, não impõe a necessidade de realização de novo procedimento licitatório, a par do que prescreve o artigo 24, V da Lei de Licitações:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Dessa forma, questionou-se ao Departamento de Compras e Aquisições sobre a possibilidade de averiguar junto a fornecedores a respeito de seu interesse em contratar, por meio de dispensa de licitação. Todavia, tal requerimento foi visto como não produtivo ou mesmo necessário, uma vez que o baixo valor unitário dos itens do lote 02 acabou dificultando encontrar um fornecedor sequer que apresentasse cotação para todos seus itens, fazendo com que os preços apresentados fossem colhidos em sites e lojas físicas em Curitiba. Dessa forma, correta a inviabilidade da pesquisa requerida, uma vez não haver fornecedores para manifestar interesse na contratação direta.

Já no que diz respeito a um possível desinteresse na reedição do processo licitatório, vale ressaltar que, em que pese a observação feita pelo Departamento de Compras e Aquisições a respeito da influência da moeda americana e das cadeias de suprimento afetadas pela COVID-19, combinado com o lapso temporal entre a pesquisa

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

de mercado e o momento atual, entende-se, conforme apontado pela Coordenadoria Geral de Administração, que a valorização do dólar americano acompanhou a retração da atividade econômica no Brasil, já que ambos eventos tiveram a mesma origem, ou seja a pandemia pelo COVID-19. Assim, da mesma forma que pode se vislumbrar precificação a maior, não atraindo interessados para o lote em comento, também se faz possível que os estoques compostos antes do início da pandemia tenham tido sua vazão prejudicada em virtude da retração econômica vivida atualmente, mantendo assim seus preços similares ao da época da primeira publicação da licitação.

Assim, uma vez que a queda da atividade econômica atualmente vivenciada pode vir a trazer maior atratividade na republicação do edital, bem como visando o prosseguimento da contratação e em respeito ao ordenamento jurídico e aos princípios da legalidade, da proporcionalidade, economicidade e da primazia do interesse público, **entende-se pelo aproveitamento dos atos já realizados na fase interna no processo licitatório em análise, autorizando, assim, doravante, a reabertura da fase externa de licitação, com a publicação de novo Edital nos moldes do anterior** (lote 02 do PE nº 012/2020).

Encaminhem-se à Coordenadoria Geral de Administração para providências.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná